

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 120/2011

A autoria da presente Proposição é do Vereador Anselmo Rolim Neto.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de Inclusão do Autista no Município de Sorocaba.

Fica instituído o Dia Municipal de Inclusão do Autista a ser comemorado sempre no dia 2 de abril (com início em 2012) em razão da data a ser celebrado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo (Art. 1º); nesta data o Poder Executivo por meio da Secretaria de Saúde em parceria com da Educação poderá desenvolver atividades em locais públicos ou privados, como: palestras, atividades de recreação e lazer com portadores da síndrome, seus familiares e a sociedade (Art. 2º); o objetivo desta data é disseminar informações sobre a importância do diagnóstico e da intervenção precoce da síndrome, além de aproximar a sociedade de pessoas que apresentam quadro de Autismo, ajudando a evitar o preconceito e estimulando as pessoas a conviverem de forma harmoniosa e saudável com autistas (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

O Autismo é uma doença grave, crônica e incapacitante, nesse sentido a definição do Dr. Gauderer para o autismo:

Autismo é uma doença grave, crônica, incapacitante que compromete o desenvolvimento normal de uma criança e se manifesta tipicamente antes do terceiro ano de vida. Caracteriza-se por lesar e diminuir o ritmo do desenvolvimento psiconeurológico, social e lingüístico. Estas crianças também apresentam reações anormais a sensações diversas como ouvir, ver, tocar, sentir, equilibrar e degustar. A linguagem é atrasada ou não se manifesta. Relacionam-se com pessoas, objetos ou eventos de uma maneira não usual, tudo levando a crer que haja um comprometimento orgânico do Sistema Nervoso Central.¹

Conforme consta na ementa e no art. 1º deste Projeto de Lei, esta Proposição visa instituir o Dia Municipal de Inclusão do Autista, com o intuito de integrá-lo ao meio social.

A Lei Orgânica direciona a ação do Município no sentido de integrar o indivíduo ao meio social, *in verbis*:

CAPÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

¹ Disponível em: http://www.ama.org.br/htm/inf_faqu.phd?cod=1. Acessado em 18.04.2010.

Art. 161. A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:

I- integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social. (g.n.)

Outrossim, em conformidade com o art. 3º deste PL, o objetivo de instituir a aludida data é **disseminar informações** sobre a importância do diagnóstico e da intervenção precoce da síndrome; a Constituição da República Federativa do Brasil, consagra o direito a informação, como um direito fundamental; dispõe a CR:

Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Por fim, estabelece ainda a Constituição da República que, compete a Municipalidade legislar sobre matéria de interesse local, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios :

I- legislar sobre assuntos de interesse local.

Por todo o exposto, constata-se que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio; **nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 18 de abril de 2.011.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica